

Processo nº 10530.001960/91-45

Recurso nº: 82.058

Acórdão nº: 108-01.792

Recorrente: RUBEM TEIXEIRA & CIA LTDA

## R E L A T Ó R I O

Contra a empresa RUBEM TEIXEIRA & CIA LTDA, inscrita no CGC sob o nº 15.693.062/0001-01, domiciliada na Rua Monsenhor Tertuliano Carneiro, 41, em Feira de Santana/BA., foi lavrado o auto de infração de fls. 02, contendo a exigência fiscal relativa à Contribuição Social sobre o Lucro, devida no exercício de 1989.

A exigência fiscal em exame decorreu da autuação contida no processo fiscal nº 10530.001958/91-01 no qual foram apuradas irregularidades na determinação do lucro real, gerando, por consequência, redução indevida na base de cálculo da contribuição social.

A autuação fiscal decorrente, relativa à Contribuição Social sobre o Lucro, tem como fundamento legal o disposto no artigo 2º e parágrafos da Lei nº 7.689/88.

A impugnação de fls. 08 e a informação fiscal de fls. 10-V, limitam-se a repetir a argumentação e o entendimento expendidos no processo matriz, à vista da estreita correlação de causa e efeito existente nos fundamentos legais e fáticos que embasam as exigências contidas quer naquele processo, quer no processo dele decorrente.

Por seu turno, a decisão de primeira instância contida em fls. 17, acompanha, em suas conclusões, a decisão proferida no processo matriz. Naquele julgado, a autoridade de primeira instância nega provimento à impugnação, considerando procedente o lançamento consubstanciado no auto de infração.